



# Diário Oficial Eletrônico



Teresina (Pi) Segunda-feira, 10 de agosto de 2020 - Edição nº 147/2020

## CONSELHEIROS

Abelardo Pio Vilanova e Silva  
(Presidente)

Luciano Nunes Santos

Joaquim Kennedy Nogueira Barros

Waltânia Maria N. de S. Leal Alvarenga

Olavo Rebêlo de Carvalho Filho

Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins

Kleber Dantas Eulálio

## CONSELHEIROS SUBSTITUTOS

Jaylson Fabianh Lopes Campelo

Delano Carneiro da Cunha Câmara

Jackson Nobre Veras

Alisson Felipe de Araújo

## PROCURADORES

José Araújo Pinheiro Júnior  
(Procurador-Geral)

Leandro Maciel do Nascimento

Márcio André Madeira de Vasconcelos

Plínio Valente Ramos Neto

Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa

### Secretária das Sessões

Gerusa Nunes Vilarinho Lira de Melo

Projeto Gráfico e Diagramação

José Luís Silva

TERESINA - PI, Disponibilização: Sexta-feira, 07 de agosto de 2020

Publicação: Segunda-feira, 10 de agosto de 2020

(Resolução TCE/PI nº 18/11 de 11 de novembro de 2011)

## SUMÁRIO

ATOS DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA.....	02
ACÓRDÃOS E PARECERES PRÉVIOS.....	03
DECISÕES MONOCRÁTICAS.....	16
PAUTAS DE JULGAMENTO .....	20

## ACOMPANHE AS AÇÕES DO TCE-PIAUI

 [www.tce.pi.gov.br](http://www.tce.pi.gov.br)

 <https://www.youtube.com/user/TCEPiaui>

 [www.facebook.com/tce.pi.gov.br](http://www.facebook.com/tce.pi.gov.br)

 @Tcepi

 tce\_pi

## Atos da Secretaria Administrativa

## EXTRATO DE APOSTILAMENTO

(PROCESSO TC/001224/2020)

1º Termo de Apostilamento ao CONTRATO Nº 03/2020 firmado entre o Tribunal de Contas do Estado do Piauí e a empresa Impessus Bel Comércio & Serviços Eireli EPP.

Objeto: retificação da natureza da despesa nos dados orçamentários constantes da cláusula quarta do instrumento contratual registrado e publicado no DOE TCE/PI Nº 043/2020 de 06 de março de 2020.

Fundamentação: Art.65, § 8º da Lei nº 8.666/93.

Da retificação: Onde se lê: As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, para o exercício de 2020, na classificação a seguir: Fonte de Recursos: 100–Recursos do Tesouro do Estado; Programa de Trabalho: 01.032.0017.4121–Gestão Estratégica e Manutenção Operacional; Natureza: 339030. Leia-se: As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, para o exercício de 2020, na classificação a seguir: Fonte de Recursos: 100–Recursos do Tesouro do Estado; Programa de Trabalho: 01.032.0017.4121–Gestão Estratégica e Manutenção Operacional; Natureza: 339032.

Data da assinatura da apostila: 07 de agosto de 2020.

## EXTRATO DE APOSTILAMENTO

(PROCESSO TC/001224/2020)

1º Termo de Apostilamento ao CONTRATO Nº 04/2020 firmado entre o Tribunal de Contas do Estado do Piauí e a empresa Gráfica Piauí Indústria de Formulários Contínuos LTDA-ME.

Objeto: retificação da natureza da despesa nos dados orçamentários constantes da cláusula quarta do instrumento contratual registrado e publicado no DOE TCE/PI Nº 042/2020 de 05 de março de 2020.

Fundamentação: Art.65, § 8º da Lei nº 8.666/93.

Da retificação: Onde se lê: As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação

orçamentária própria, para o exercício de 2020, na classificação a seguir: Fonte de Recursos: 100–Recursos do Tesouro do Estado; Programa de Trabalho: 01.032.0017.4121–Gestão Estratégica e Manutenção Operacional; Natureza: 339030. Leia-se: As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, para o exercício de 2020, na classificação a seguir: Fonte de Recursos: 100–Recursos do Tesouro do Estado; Programa de Trabalho: 01.032.0017.4121–Gestão Estratégica e Manutenção Operacional; Natureza: 339032.

Data da assinatura da apostila: 07 de agosto de 2020.

## EXTRATO DE APOSTILAMENTO

(PROCESSO TC/001224/2020)

1º Termo de Apostilamento ao CONTRATO Nº 05/2020 firmado entre o Tribunal de Contas do Estado do Piauí e a empresa Cromos Editora e Indústria Gráfica LTDA - EPP.

Objeto: retificação da natureza da despesa nos dados orçamentários constantes da cláusula quarta do instrumento contratual registrado e publicado no DOE TCE/PI Nº 043/2020 de 06 de março de 2020.

Fundamentação: Art.65, § 8º da Lei nº 8.666/93.

Da retificação: Onde se lê: As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, para o exercício de 2020, na classificação a seguir: Fonte de Recursos: 100–Recursos do Tesouro do Estado; Programa de Trabalho: 01.032.0017.4121–Gestão Estratégica e Manutenção Operacional; Natureza: 339030. Leia-se: As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, para o exercício de 2020, na classificação a seguir: Fonte de Recursos: 100–Recursos do Tesouro do Estado; Programa de Trabalho: 01.032.0017.4121–Gestão Estratégica e Manutenção Operacional; Natureza: 339032.

Data da assinatura da apostila: 07 de agosto de 2020.

## Acórdãos e Pareceres Prévios

PROCESSO TC/003132/2016

PARECER PRÉVIO Nº 82/2020

DECISÃO Nº 656/2020

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DA P.M. DE TERESINA, EXERCÍCIO 2016.

RESPONSÁVEL: FIRMINO DA SILVEIRA SOARES FILHO – PREFEITO MUNICIPAL

RELATOR: CONS. JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS

RELATOR SUBSTITUTO: CONS. SUBS. JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO: RAIMUNDO EUGÊNIO BARBOSA DOS SANTOS ROCHA

EMENTA. PRESTAÇÃO DE CONTAS. CONTAS DE GOVERNO. DESCUMPRIMENTO DE ÍNDICES CONSTITUCIONAIS. FALHA GRAVE.

1. As falhas constatadas no relatório de fiscalização são de natureza grave e têm o condão de ensejar a reprovação das contas apreciadas, em especial o descumprimento do limite mínimo com despesas de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.

*Sumário: Prestação de Contas do Município de Teresina. Contas de Governo. Exercício Financeiro de 2016. Parecer prévio recomendado a reprovação. Unânime.*

Síntese de impropriedades/falhas apuradas após o contraditório: Atraso no envio da prestação de contas mensal nos sistemas Sagres Folha e Documentação Web (média de 18,6 dias de atraso); Atraso na publicação de demonstrativos da LRF no Diário Oficial do Município – RREO e RGF; Descumprimento do Limite Mínimo com Despesas de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (23,14%); Despesa de Pessoal do Poder Executivo acima do Limite Prudencial.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da IV Divisão Técnica/

DFAM (peça nº 6), a análise do contraditório (peça nº 26) e o relatório complementar (peça nº 36) da II Divisão Técnica/DFAE, o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 38), a sustentação oral do Procurador Geral do Município, Dr. Raimundo Eugênio Barbosa dos Santos Rocha, ouvido o Representante do Parquet de Contas, que ratificou o parecer ministerial, e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, à unanimidade, em consonância parcial com o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator Substituto (peça nº 42), nos termos seguintes:

a) pela emissão de Parecer Prévio de Reprovação às Contas de Governo da Prefeitura Municipal de Teresina, exercício 2016, com fulcro no art. 120 da Lei nº 5.888/09 e no art. 32, § 1º, da Constituição Estadual, bem como pela determinação ao gestor do município para que, no prazo de 30 dias, promova alterações no sítio eletrônico do órgão, de forma a adequar e atualizar a referida página na Internet ao que disciplina a legislação aplicável aos portais de transparência;

b) pelo relacionamento do Protocolo nº 007059/19, referente à fiscalização realizada pela Controladoria Regional da União no âmbito do precatório do Fundef recebido pelo Município de Teresina/PI no ano de 2016, à Prestação de Contas da Secretaria de Educação de Teresina – 2016, visto que o referido relatório aponta fatos que também são de responsabilidade do gestor de tal secretaria e devem repercutir no julgamento das contas.

Presentes os Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (Presidente), Luciano Nunes Santos, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Olavo Rebêlo de Carvalho Filho, Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Kleber Dantas Eulálio e os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nessa sessão, o Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente por motivo justificado), Delano Carneiro da Cunha Câmara, Jackson Nobre Veras e Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral José Araújo Pinheiro Júnior.

Sessão Plenária Ordinária Virtual, em 23 de julho de 2020.

(Assinado Digitalmente)

Cons. Subs. Jaylson Fabianh Lopes Campelo  
Relator Substituto

PROCESSO TC/004351/2016 (APENSADO AO TC/003132/2016)

ACÓRDÃO Nº 1.122/2020

DECISÃO Nº 656/2020

NATUREZA: REPRESENTAÇÃO FORMULADA PELA COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ S/A (ELETROBRÁS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ) EM DESFAVOR DA PREFEITURA MUNICIPAL DE

TERESINA, EXERCÍCIO 2016.

REPRESENTANTE: COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ (ELETROBRÁS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ)

REPRESENTADO: FIRMINO DA SILVEIRA SOARES FILHO – PREFEITO MUNICIPAL

RELATOR: CONS. JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS

RELATOR SUBSTITUTO: CONS. SUBS. JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO: RAIMUNDO EUGÊNIO BARBOSA DOS SANTOS ROCHA

Carneiro da Cunha Câmara, Jackson Nobre Veras e Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral José Araújo Pinheiro Júnior.

Sessão Plenária Ordinária Virtual, em 23 de julho de 2020.

(Assinado Digitalmente)

Cons. Subs. Jaylson Fabianh Lopes Campelo  
Relator Substituto

PROCESSO: TC/001435/2020

EMENTA. REPRESENTAÇÃO. INADIMPLÊNCIA JUNTO A COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ S/A. DÉBITO NÃO RELACIONADO AO EXERCÍCIO SOB ANÁLISE. IMPROCEDÊNCIA.

1. O débito informado não se refere ao exercício financeiro sob análise, bem como já consta no processo de prestação de contas do exercício de 2015 do Município de Teresina.

*Sumário: Representação. Prestação de Contas de Governo do Município de Teresina. Exercício Financeiro de 2016. Improcedência. Unânime.*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da IV Divisão Técnica/DFAM (peça nº 6), a análise do contraditório (peça nº 26) e o relatório complementar (peça nº 36) da II Divisão Técnica/DFAE, o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 38), a sustentação oral do Procurador Geral do Município, Dr. Raimundo Eugênio Barbosa dos Santos Rocha, ouvido o Representante do Parquet de Contas, que ratificou o parecer ministerial, e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, à unanimidade, em consonância parcial com o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator Substituto (peça nº 42), pela improcedência da Representação TC/004351/2016, em apenso ao TC/003132/2016, haja vista que o débito informado não se refere ao exercício financeiro sob análise, bem como já consta no Item 2.8 do processo TC/005365/2015 – Prestação das Contas de Governo da Prefeitura Municipal de Teresina, exercício 2015.

Presentes os Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (Presidente), Luciano Nunes Santos, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Olavo Rebêlo de Carvalho Filho, Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Kleber Dantas Eulálio e os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nessa sessão, o Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente por motivo justificado), Delano

ACÓRDÃO Nº 1.123/2020

DECISÃO Nº 657/2020

ASSUNTO: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO REFERENTE AO PROCESSO TC/003061/2016 – PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DOS MILAGRES (EXERCÍCIO DE 2016).

RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS – MPC/PI.

RECORRIDO: ADALBERTO GORNES VILANOVA SOUSA FILHO – EX-PREFEITO.

RELATOR: CONS. JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS.

RELATOR SUBSTITUTO: CONS. SUBS. JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO.

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA.

ADVOGADOS: TIAGO JOSÉ FEITOSA DE SÁ - OAB-PI 5445 E OUTRO (PELO RECORRIDO, SEM PROCURAÇÃO).

EMENTA. RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. CONTAS DE GOVERNO. SUPOSTA IRREGULARIDADE NOS GASTOS COM OS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO. ERRO CONTÁBIL. DEMONSTRAÇÃO DO ATINGIMENTO DO ÍNDICE MÍNIMO DE 60% DOS RECURSOS DO FUNDEB COM A REMUNERAÇÃO DE PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO.

1. Considerando o atendimento de todos os índices constitucionais na aplicação de recursos pela Municipalidade e, ainda, que as falhas remanescentes não possuem gravidade suficiente para ensejar a reprovação das contas, não se vislumbram elementos capazes de alterar o julgamento proferido por este Tribunal quando da apreciação da prestação de contas em apreço.

*Sumário: Recurso de Reconsideração. Prestação das Contas de Governo do Município Santo Antônio dos Milagres. Exercício de 2016. Conhecimento. Não Provimento. Unânime*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 12), a sustentação oral do advogado Tiago José Feitosa de Sá - OAB/PI nº 5445, e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração, e no mérito, pelo seu improvimento, mantendo-se o Parecer Prévio nº 149/2019 em todos os seus termos, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator Substituto (peça nº 17).

Presentes os Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (Presidente), Luciano Nunes Santos, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Olavo Rebêlo de Carvalho Filho, Lillian de Almeida Veloso Nunes Martins, Kleber Dantas Eulálio e os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nessa sessão, o Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente por motivo justificado), Delano Carneiro da Cunha Câmara, Jackson Nobre Veras e Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral José Araújo Pinheiro Júnior.

Publique-se. Cumpra-se.

Sessão Plenária Ordinária Virtual, em 23 de julho de 2020.

(Assinatura Digitalizada)  
Cons. Subs. Jaylson Fabianh Lopes Campelo  
Relator Substituto

ACÓRDÃO Nº 819/2020

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

INTERESSADA: FRANCISCA MARIA EVARISTO SOARES SOUSA

ÓRGÃO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE TERESINA - IPMT

RELATORA: WALTÂNIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

EMENTA: PREVIDÊNCIA. APOSENTADORIA DE SERVIDOR PÚBLICO. INGRESSO NO SERVIÇO PÚBLICO SEM CONCURSO PÚBLICO, APÓS A PROMULGAÇÃO DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. IMPLEMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS NOS TERMOS DO ART. 6º E 7º DA EC Nº 41/03 C/C ART. 2º DA EC Nº 47/05. APLICAÇÃO DA SÚMULA Nº 05 DO TCE/PI.

Embora a servidora tenha ingressado no serviço público após a promulgação da CF/88, sem realização de concurso público, o ato concessório merece ser registrado de acordo com as regras constantes do art. 6º e 7º da EC nº 41/03 c/c o art. 2º da EC nº 47/05, com fulcro no entendimento da Súmula nº 05 do TCE/PI.

*SUMÁRIO: Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais. Servidora Pública da P. M. de Teresina. Implementação dos requisitos legais nos termos do artigo 6º e 7º da EC nº 41/03 c/c o art. 2º da EC nº 47/05, com fulcro no entendimento da Súmula nº 05 do TCE/PI (ressalvado o entendimento pessoal contrário desta Relatora à referida Súmula). Legalidade. Registro do Ato Concessório. Decisão unânime.*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Divisão Técnica da Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 03), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 04), o voto da Relatora (peça 11), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, unânime, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 11), da seguinte forma: considerando que, no caso em comento, houve o cumprimento das condições legais necessárias para concessão da inativação, de acordo com as regras constantes do art. art. 6º e 7º da EC nº 41/03 c/c o art. 2º da EC nº 47/05, com fulcro no entendimento da Súmula nº 05 do TCE/PI (ressalvado o entendimento pessoal contrário desta Relatora à referida Súmula), contrariando o parecer ministerial, pela legalidade da Portaria nº 1.517/2019, de 28/08/2019, publicada no Diário Oficial do Município de Teresina - DOM, nº 2.601, de 06 de setembro de 2019, concessiva da aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos integrais à Sra. Francisca Maria Evaristo Sousa, em observância ao disposto no art. 71, III, da Constituição Federal e no art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, e pelo consequente REGISTRO, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos mensais no valor R\$ 2.090,70 (dois mil e noventa reais e setenta centavos).

Presentes: O Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Presidente), a Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, a Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, o Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Plínio Valente Ramos Neto.

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Ordinária Virtual da Segunda Câmara nº 015, em Teresina, 17 de junho de 2020.

(assinado digitalmente)

Consa. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga  
Relatora

PROCESSO: TC/026455/2017

ACÓRDÃO Nº 820/2020

ASSUNTO: DENÚNCIA – SUPOSTAS IRREGULARIDADES EM LICITAÇÕES PARA EXECUÇÃO DE OBRAS

UNIDADE GESTORA: P. M. DE PARNAÍBA, EXERCÍCIO 2017

DENUNCIADO: FRANCISCO DE ASSIS DE MORAES SOUZA (PREFEITO)

RELATORA: CONS. WALTÂNIA MARIA N. DE SOUSA LEAL ALVARENGA

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

ADVOGADOS: SUÉLLEN VIEIRA SOARES – OAB/PI Nº 5.942 E HILLANA MARTINA LOPES MOUSINHO NEIVA DOURADO – OAB/PI Nº 6544

EMENTA: GESTOR MUNICIPAL. DENÚNCIA. MODALIDADE DE LICITAÇÃO INADEQUADA AO OBJETO. AUSÊNCIA DE PROJETO BÁSICO.

1. A modalidade Sistema de Registro de Preços não é adequada para a realização de obras, pois fere o art. 1º da Lei nº 10.520/2002).
2. A ausência de projeto básico na composição de procedimentos licitatórios para execução de obras afronta o art. 6º, IX c/c art. 7º, § 2º, I e art. 40, § 2º, I da lei nº 8.666/93.

*SUMÁRIO: Denúncia – Prefeitura Municipal de Parnaíba, exercício 2017. Procedência parcial. Unânime. Aplicação de multa. Recomendação.*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, os relatório de contraditório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM (peças 16 e 27), o relatório de informação do Núcleo de Gestão de Informações Estratégicas (33), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 36), a sustentação oral da advogada Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva Dourado - OAB/PI nº 6544, que se reportou sobre as falhas apontadas, o voto da Relatora (peça 41), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, unânime, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 41), corroborando com o parecer ministerial, nos termos a seguir:

1) Pela procedência parcial da denúncia, em razão da constatação das seguintes irregularidades: quanto ao Pregão Presencial nº 31/2017 e nº 33/2017: modalidade de licitação inadequada ao objeto, uma vez que o Município utilizou-se do Sistema de Registro de Preços para a realização de obras (art. 1º da Lei nº 10.520/2002); ausência de projeto básico na composição de procedimentos licitatórios para a execução de obras (art. 6º, IX c/c art. 7º, § 2º, I e art. 40, § 2º, I da lei nº 8.666/93);

2) Pela aplicação de multa no valor de 1000 UFR-PI ao gestor do Município de Parnaíba, responsável pelo exercício de 2017, Sr. Francisco de Assis de Moraes Souza, com fulcro no art. 79, I e II da Lei nº 5.888/2009 (Lei Orgânica do TCE/PI), a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas –



FMTC, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado desta decisão (art. 384, parágrafo único, art. 382 e art. 386 da Resolução TCE/PI nº13/11 – Regimento Interno - republicado no Diário Oficial Eletrônico (D.O.E) do TCE/PI nº 13/14, de 23/01/2014, págs.01/61), exercício 2017.

3) Pela recomendação aos gestores do Município de Parnaíba, para que se abstenham de iniciar procedimentos licitatórios, ou mesmo contratar ou prorrogar os contratos vigentes, oriundos de registro de preços que tenham como objeto obras de engenharia, bem como serviços de reformas que não demandem por itens isolados, ou que não possam ser dissociados uns dos outros; Caso venha a realizar nova contratação de reforma, se abstenha de iniciar o procedimento licitatório ausente o Projeto Básico específico para cada obra ou serviço de engenharia, em respeito à Lei nº 8.666/93 assim como à Lei nº 10.520/2002.

Suspeição/Impedimento: Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo.

Presentes: Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Presidente), Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Plínio Valente Ramos Neto.

Transcreva-se, publique-se e cumpra-se.

Sessão Ordinária Virtual da Segunda Câmara nº 015, em Teresina, 17 de junho de 2020.

(Assinado digitalmente)

Cons.<sup>a</sup> Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga  
Relatora

PROCESSO TC Nº. 018544/2019

ACÓRDÃO Nº. 585/2020

ÓRGÃO DE DELIBERAÇÃO: PLENÁRIO

DECISÃO Nº. 413/20

SESSÃO ORDINÁRIA Nº. 15, DE 28 DE MAIO DE 2020

CONSULENTE: FRANCISCO DAS CHAGAS DO CARMO JÚNIOR – PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DOS REMÉDIOS

RELATOR: CONS. OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

OBJETO: POSSIBILIDADE DE REALIZAÇÃO DE TERMO DE ACORDO ENTRE A PREFEITURA E A CÂMARA PARA A COMPENSAÇÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS E DESCONTO NO DUODÉCIMO.

Não conhecimento da Consulta. Encaminhamento de cópia autêntica do Parecer da DAJUR ao Consulente.  
Decisão Unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da CRJ (peça nº 4), o parecer técnico da DAJUR (peça nº 5), o Parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 8), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o Parecer Ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça nº 12), nos termos seguintes: a) pelo não conhecimento da Consulta, em face do descumprimento dos requisitos exigidos pelos arts. 201 a 203 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas; b) pelo encaminhamento ao Consulente de cópia autêntica do Parecer Técnico da DAJUR (peça nº 05), por entender que a manifestação materializa a compreensão e o posicionamento do TCE/PI sobre a consulta, nos termos em que foi formulada.

Presentes os Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (Presidente), Luciano Nunes Santos, Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Olavo Rebêlo de Carvalho Filho, Kleber Dantas Eulálio e os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, à Cons.<sup>a</sup> Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (ausente por motivo justificado), Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, à Cons.<sup>a</sup> Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente por motivo justificado), Jackson Nobre Veras e Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral Leandro Maciel do Nascimento.

Publique-se e Cumpra-se.

Sala das Sessões do Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 28 de maio de 2020.

(assinado digitalmente)

Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho  
Relator

PROCESSO TC/005838/2019

ACÓRDÃO Nº 881/2020

DECISÃO Nº 503/20

ASSUNTO: TC/002828/2019 – TOMADA DE CONTAS ESPECIAL - SECRETARIA DE CULTURA - CONVÊNIO Nº 027/2017 FIRMADO COM O INSTITUTO NORDESTINO DE ARTE, ESPORTE, CULTURA E EDUCAÇÃO. (EXERCÍCIO DE 2019).

RESPONSÁVEL: FÁBIO NUNEZ NOVO (SECRETÁRIO).

ADVOGADOS: JOSÉ MARIA DE ARAÚJO COSTA - OAB/PI Nº 6.761 E OUTRO.

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO.

RELATORA: LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS

EMENTA. TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. SECRETARIA DE CULTURA DO ESTADO DO PIAUÍ – SECULT. EXERCÍCIO 2019. CONVÊNIO Nº 027/2017 FIRMADO COM O INSTITUTO NORDESTINO DE ARTE, ESPORTE, CULTURA E EDUCAÇÃO.

*Sumário. Tomada de Contas da Secretaria de Cultura. Exercício de 2019. Julgamento concordando parcialmente com a manifestação do Ministério Público de Contas, pelo julgamento de irregularidade. Decisão unânime.*

Vistos e relatados os presentes autos, considerando o relatório da I Divisão Técnica/DFAE (peça nº 9), a análise do contraditório da II Divisão Técnica/DFAE (peça nº 24), o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 26), a sustentação oral do advogado José Maria de Araújo Costa - OAB/PI nº 6.761, e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, à unanimidade, em consonância parcial com o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça nº 30), nos termos seguintes: a) pelo julgamento de Irregularidade da Tomada de Contas Especial em análise, com esteio no art. 122, inciso III, da Lei Estadual nº 5.888/09, concomitantemente à aplicação de multa ao responsável, Srª. Giselle Castelo Branco Santos (Presidente do Instituto), no montante de 1.500 UFR, nos termos do art. 79, Incisos I da citada Lei. b) pela imputação de débito no valor de R\$ 260.000,00, valor originário que deverá ser atualizado até o seu completo pagamento, em caráter solidário, entre o Instituto Nordestino de Arte, Esporte, Cultura e

Educação – INAECE, a Srª. Giselle Castelo Branco Santos (Presidente do INAECE), o Instituto Raízes e o Sr. Gil Custódio Araújo Ferreira (Presidente do Instituto Raízes); c) pela inabilitação do Instituto Nordestino de Arte, Esporte, Cultura e Educação (INAECE) e de sua então Presidente Srª. Giselle Castelo Branco Santos; e do Instituto Raízes e de seu então presidente Sr. Gil Custódio Araújo Ferreira – para o recebimento de transferências voluntárias de órgãos ou entidades sujeitas à jurisdição deste Tribunal, pelo período de 3 anos, a contar da publicação da decisão final de mérito, emitindo-se a respectiva declaração de inidoneidade (art. 83, II e 85 da LOTCE/PI, Lei Estadual nº 5.888/09 c/c art. 210, II Regimento Interno do TCE/PI); d) pela não aplicação de multa ao Sr. Fábio Nunez Novo (Secretário da SECULT 29/06/2015 a 06/04/2018), pelas razões explanadas no voto da Relatora, em que a omissão do dever de instaurar a Tomada de Contas Especial foi relativizada pelas providências tomadas posteriormente; e) por fim, pela comunicação do processo ao Ministério Público Estadual para a adoção das apurações e providências no âmbito de suas atribuições.

Presentes os Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (Presidente), Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Olavo Rebêlo de Carvalho Filho, Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins e os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, ao Cons. Kleber Dantas Eulálio (ausente por motivo justificado), Jackson Nobre Veras, convocado para substituir, nesse processo, ao Cons. Luciano Nunes Santos (ausente por motivo justificado), Delano Carneiro da Cunha Câmara, e Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral José Araújo Pinheiro Júnior.

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Plenária Ordinária Virtual nº 018/2020, em Teresina, 18 de junho de 2020.

(Assinado Digitalmente)

Cons.ª Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins  
Conselheira Relator

PROCESSO TC/003337/2019

ACÓRDÃO Nº 1.127/2020

DECISÃO Nº 662/2020

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL - SECRETARIA DE CULTURA - CONVÊNIO Nº 044/2015 CELEBRADO COM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ DO PIAUÍ (EXERCÍCIO DE 2019).

RESPONSÁVEIS: FÁBIO NUÑEZ NOVO – SECRETÁRIO; LUIZA CECÍLIA DE CARVALHO – PREFEITA.

ADVOGADOS: JOSÉ MARIA DE ARAÚJO COSTA - OAB/PI Nº 6.761 E OUTRA.



PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO.

RELATORA: LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS

PROCESSO TC Nº 018013/2019

EMENTA. TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. SECRETARIA DE CULTURA DO ESTADO DO PIAUÍ – SECULT. EXERCÍCIO 2019. CONVÊNIO Nº 044/2015 CELEBRADO COM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ DO PIAUÍ.

*Sumário. Tomada de Contas da Secretaria de Cultura. Exercício de 2019. Julgamento divergindo da manifestação do Ministério Público de Contas, pelo julgamento de regularidade com ressalvas sem aplicação de multa. Decisão unânime.*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da I Divisão Técnica/DFAE (peça nº 13), a análise do contraditório da IV Divisão Técnica/DFAE (peça nº 25), o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 27), a sustentação oral do advogado José Maria de Araújo Costa – OAB/PI nº 6.761, e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, divergindo do parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça nº 31), nos termos seguintes: a) pelo julgamento de Regularidade com Ressalvas da Tomada de Contas Especial em análise, com esteio no art. 122, inciso II, da Lei Estadual nº 5.888/09, sem aplicação de multa à responsável, ficando as ressalvas por conta da ausência do número do convênio na documentação e a contratação direta dos prestadores de serviços denotando-se fragmentação de despesas (conforme verificou a CGE em seu relatório); b) pela não imputação de débito no valor do convênio, a Sr<sup>a</sup>. Luiza Cecília de Carvalho (Ex-Prefeita de Massapê do Piauí) tendo em vista os esclarecimentos e constatações em relação as ocorrências verificadas anteriormente; c) pela não aplicação de multa ao Sr. Fábio Nunez Novo (Secretário da SECULT), pelas razões acima explanadas

Presentes os Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (Presidente), Luciano Nunes Santos, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Olavo Rebêlo de Carvalho Filho, Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Kleber Dantas Eulálio e os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nessa sessão, o Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente por motivo justificado), Delano Carneiro da Cunha Câmara, Jackson Nobre Veras e Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral José Araújo Pinheiro Júnior.

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Plenária Ordinária Virtual nº 023/2020, em Teresina, 23 de julho de 2020.

(Assinado Digitalmente)

Cons.<sup>a</sup> Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins  
Conselheira Relatora

ACORDÃO Nº 1.128/2020

DECISÃO Nº 663/20

ASSUNTO: DENÚNCIA CONTRA O PODER EXECUTIVO - GOVERNO DO ESTADO - IRREGULARIDADES EM OPERAÇÃO DE CRÉDITO E NA ESCOLHA DO AGENTE FINANCEIRO (EXERCÍCIO DE 2019).

DENUNCIANTE: GUSTAVO NEIVA E TERESA BRITO (DEPUTADOS ESTADUAIS).

DENUNCIADOS: JOSÉ WELLINGTON BARROSO DE ARAÚJO DIAS - GOVERNADOR E RAFAEL TAJRA FONTELES - SECRETÁRIO DE FAZENDA).

ADVOGADOS: GERMANO TAVARES PEDROSA E SILVA - OAB/PI Nº 5.952 (PROCURAÇÃO À FL. 23 DA PEÇA Nº 11); GIOVANNI ANTUNES ALMEIDA - OAB/PI Nº 11.671 E OUTRO (SEM PROCURAÇÃO NOS AUTOS).

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA.

RELATORA: LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS.

EMENTA. DENÚNCIA. GOVERNO DO ESTADO (EXERCÍCIO DE 2019) – IRREGULARIDADES EM OPERAÇÃO DE CRÉDITO E NA ESCOLHA DO AGENTE.

*Sumário. Denúncia contra o Governo do Estado. Exercício 2019. Unânime. Concordando com o parecer ministerial, Pela procedência parcial.*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da IV Divisão Técnica/DFAE (peça nº 15), o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 17), a sustentação oral dos advogados Germano Tavares Pedrosa e Silva - OAB/PI nº 5.952 e Mário Basílio de Melo – OAB/PI nº 6.157, ouvido o Representante do Parquet de Contas, e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça nº 21), nos termos seguintes: a) pela procedência parcial da presente Denúncia, tendo em vista terem sido esclarecidos alguns aspectos em relação a parte burocrática das operações de crédito pretendidas; b) pela solicitação à Secretaria do Tesouro Nacional – STN para que informe ao TCE/PI o atual status das operações de créditos objeto da presente representação; c) pela determinação ao Governo do Estado para apresentar toda a documentação referente aos processos administrativos destinados às contratações entabuladas pelas leis nº

7.258/19, 7.259/19, 7.260/19 e 7.261/19, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sob pena de responsabilização e sanções dentro da competência desta Corte de Contas; d) pela determinação que seja incluído, no Portal da Transparência do Governo do Estado, na parte de acompanhamento da evolução da dívida pública estadual, uma aba/link específico com informações e andamento das referidas operações de crédito, com a finalidade de proporcionar mais transparência e possibilidade de acompanhamento concomitante da gestão estadual pela sociedade; e) pela emissão de recomendação aos denunciados ou a quem os suceder, para que, em respeito aos princípios constitucionais da publicidade, transparência, isonomia, impessoalidade e eficiência, realize procedimento público com garantia de objetividade, economicidade e ampla concorrência para contratação de empréstimo com instituição bancária, evitando a pessoalidade em tais contratações; f) pela emissão de recomendação aos denunciados ou a quem os suceder, para que, em realizando operações de crédito, observem todos os requisitos estabelecidos no art. 32 da LRF bem como na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal; e por fim, f) pelo apensamento da presente Denúncia ao processo de Representação TC 021679/2019 formulada pelo Ministério Público de Contas, tendo em vista que possuem a mesma causa de pedir, tornando-as ações conexas, para julgamento e tramitação em conjunto, com a finalidade de evitar a prolatação de possíveis decisões conflitantes, nos moldes do art. 55 do Código de Processo Civil vigente.

Presentes os Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (Presidente), Luciano Nunes Santos, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Kleber Dantas Eulálio e os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nessa sessão, o Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente por motivo justificado), Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (impedido de atuar no feito), Jackson Nobre Veras e Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral José Araújo Pinheiro Júnior.

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Plenária Ordinária nº 023/20, em Teresina, 23 de julho de 2020.

Assinado Digitalmente  
Cons.<sup>a</sup> Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins  
Conselheira Relatora

PROCESSO: TC 013241/2018

ACORDÃO Nº 958/2020

DECISÃO Nº 314/2020

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL DA P. M. DE BURITI DOS MONTES/PI - PROCESSO SELETIVO DE EDITAL Nº 001/2018, DE 26 DE JULHO DE 2018.

RESPONSÁVEL: JOSÉ VALMI SOARES.

ADVOGADO: VALBER DE ASSUNÇÃO MELO - OAB/PI Nº 1.934 E OUTROS.

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS.

RELATORA: LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS.

PROCESSO DE ADMISSÃO DE PESSOAL. P.M. BURITI DOS MONTES. PROCESSO SELETIVO DE EDITAL Nº 001/2018, DE 26 DE JULHO DE 2018, PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PESSOAL NO ÂMBITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DOS MONTES/PI, E DOS ATOS DE ADMISSÃO DECORRENTES.

*Sumário: Processo de admissão P.M. de Buriti dos Montes. Decisão unânime, concordando parcialmente com o parecer ministerial. Pela Regularidade do Edital.*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da Divisão Técnica de Registro de Atos de Pessoal - DRAP (peça 04), as informações sobre análise de contraditório da Divisão Técnica de Registro de Atos de Pessoal - DRAP (peças 17 e 49), os pareceres do Ministério Público de Contas (peças 26 e 50), o voto da Relatora (peça 55), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, unânime, em consonância parcial com a manifestação do Ministério Público de Contas e nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 55), da seguinte forma:

a) Pela REGULARIDADE do Edital nº 001/2018, quanto à possibilidade de contratação temporária nos cargos de Orientadores Sociais e Técnicos – ProJovem Campo, no âmbito da Prefeitura Municipal de Buriti dos Montes, com esteio no art. 11 da Resolução TCE/PI nº 23/2016, tendo em vista que a ocorrência referente à ausência de lei que regulamentava as hipóteses de contratação temporárias dos cargos citados, foi devidamente sanada.

b) Pelo REGISTRO dos 14 (quatorze), atos de admissão referentes ao Processo Seletivo Edital de nº 01/2018, da Prefeitura Municipal de Buriti dos Montes, por preencherem os requisitos necessários para atestar a legalidade dos mesmos.

c) Pela RECOMENDAÇÃO ao gestor municipal, para que informe, junto ao Sistema RHWeb desta Corte, o desligamento dos servidores admitidos em caráter temporário que estejam com os contratos expirados oriundos do certame ora analisado.

Presentes: Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Presidente em exercício em razão da ausência justificada durante a apreciação deste processo do Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros - Presidente), a Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins e o Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, em substituição ao Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausência justificada durante a apreciação deste processo).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Plínio Valente Ramos Neto.

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Ordinária da Segunda Câmara nº 017/20, em Teresina, 01 de julho de 2020.

(assinado digitalmente)

Cons.<sup>a</sup> Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins

Relatora

TC 006462/2018

ACÓRDÃO Nº. 1.160/2020

DECISÃO Nº. 288/2020

ASSUNTO: DENÚNCIA CONTRA A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA VARJOTA-PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017)

FASE PROCESSUAL: ACOMPANHAMENTO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO EXARADA POR MEIO DO ACÓRDÃO TCE/PI Nº. 1.720/2018 (FLS. 01/02 DA PEÇA 24).

OBJETO: SUPOSTO DESCUMPRIMENTO DA OBRIGATORIEDADE DE REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO. DENUNCIADO(S): HÉLIO NERI MENDES REGO - PREFEITO MUNICIPAL.

DENUNCIANTE(S): JOSÉ FRANCISCO PEREIRA DE SOUSA – PROFESSOR E VICE-PRESIDENTE DO PARTIDO POLÍTICO SOLIDARIEDADE (SD) DE SÃO JOÃO DA VARJOTA - PI.

ADVOGADO(S) DO(S) DENUNCIADO(S): IGOR MARTINS FERREIRA DE CARVALHO (OAB/PI Nº. 5.085) E OUTROS – (PROCURAÇÃO: PREFEITO MUNICIPAL – FL. 08 DA PEÇA 09); VINÍCIUS GOMES PINHEIRO DE ARAÚJO (OAB/PI Nº 18.083) – (SEM PROCURAÇÃO NOS AUTOS: PREFEITO MUNICIPAL).

PROCESSOS APENSADO: TC/023534/2017 – DENÚNCIA SOBRE SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA VARJOTA-PI, EXERCÍCIO DE 2017 (DENUNCIADO: HÉLIO NERI MENDES RÊGO – PREFEITO MUNICIPAL. JULGAMENTO: ACÓRDÃO TCE/PI Nº. 1.824/2018, À PEÇA 25).

RELATOR: CONS. SUBSTITUTO JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO.

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

EMENTA: PROCESSUAL. VIOLAÇÃO À SÚMULA VINCULANTE Nº. 43 DO STF. REGULARIZADO PELO ARQUIVAMENTO..

1. O gestor enviou documentação comprovando o cumprimento da decisão, Acórdão 1.720/2018, qual seja a realocação dos servidores.

*SUMÁRIO: DENÚNCIA CONTRA A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA VARJOTA (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017). Pelo arquivamento. Decisão divergindo da manifestação do Ministério Público de Contas.*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Acórdão TCE/PI nº 1.720/2018, às fls. 01/02 da Peça 24, os Ofícios Nºs 523/2019-DP e 3.178/2019-SS/DCP, à fl. 01 da Peça 32 e fl. 01 da peça 39, as Certidões da Divisão de Comunicação Processual, à fl. 01 da Peça 36 e fl. 01 da Peça 42, o Despacho da Divisão de Acompanhamento e Controle de Decisões – DACD, à fl. 01 da Peça 44, a manifestação do Ministério Público de Contas, à fl. 01 da Peça 45, a sustentação oral do Advogado Vinícius Gomes Pinheiro de Araújo (OAB/PI Nº. 18.083), que se reportou ao objeto da denúncia e ao teor do Acórdão TCE/PI Nº. 1.720/2018, a proposta de voto do Relator Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, às fls. 01/02 da peça 52, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, considerando a fase processual de acompanhamento de cumprimento de decisão, divergindo da manifestação do Ministério Público de Contas e nos termos da proposta de voto do Relator, pelo arquivamento do presente processo de Denúncia (art. 402, I da Resolução TCE/PI Nº. 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI Nº. 13 de 23/01/14), uma vez que ficou comprovado o cumprimento da decisão exarada no Acórdão TCE/PI Nº. 1.720/2018 (fls. 01/02 da Peça 24).

Presentes: Cons. Luciano Nunes Santos (Presidente); Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho; Cons. Kleber Dantas Eulálio; Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo; e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procuradora Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

Publique-se e cumpra-se

Sessão da Primeira Câmara, em Teresina, 28 de julho de 2020.

(assinado digitalmente)

Cons. Subst. Jaylson Fabianh Lopes Campelo

- Relator -

TC/004266/2020 – REPRESENTAÇÃO C/C MEDIDA CAUTELAR – SEDEC-SECRETARIA DE DEFESA CIVIL (EXERCÍCIO DE 2020).

ACÓRDÃO Nº. 1.188/2020

DECISÃO Nº. 695/20.

REPRESENTANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO/PI - DFAE.

OBJETO: SESSÃO PÚBLICA PRESENCIAL DA TOMADA DE PREÇOS Nº. 002/2020 (LW-002678/20).

REPRESENTADO: GERALDO MAGELA BARROS AGUIAR – SECRETÁRIO.

RELATOR: CONS. SUBSTITUTO JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO.

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

EMENTA: LICITAÇÃO. SESSÕES PRESENCIAIS EM PERÍODO DE QUARENTENA. REALIZAÇÃO SEM COMPETITIVIDADE NECESSÁRIA. PROCEDENTE.

1. O gestor deverá solicitar autorização conforme art. 4º da Resolução CGFR Nº. 02. Utilizar, preferencialmente, o RDC eletrônico. Se não optar pelo RDC, adotar dentre outras, os termos da Nota Técnica TCE/PI Nº. 001/2020e Parecer Técnico CNPTC Nº. 02/2020.

*SUMÁRIO: REPRESENTAÇÃO C/C MEDIDA CAUTELAR - SEDEC – SECRETARIA DE DEFESA CIVIL (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020). Pela procedência da Representação. Pela ratificação das recomendações da DFAE ao gestor. Decisão unânime.*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da II Divisão Técnica/DFAE (Peça Nº. 21), parecer do Ministério Público de Contas (Peça Nº. 24), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (Peça Nº. 27), pela procedência da Representação, bem como pela ratificação das seguintes recomendações da DFAE ao Gestor da SEDEC, no sentido de que: a) solicite autorização específica da Comissão de Gestão Financeira e Gestão por Resultados do Governo do Estado do Piauí,

conforme art. 4º da Resolução CGFR Nº. 02, antes de dar prosseguimento aos procedimentos licitatórios que darão início a novas obras e serviços de engenharia, em razão da vedação contida no art. 3º, inciso IV, do Plano de Contingenciamento de Gastos do Poder Executivo Estadual. b) utilize, preferencialmente, o Regime Diferenciado de Contratação Eletrônico (RDC Eletrônico) para a contratação de quaisquer obras, serviços, compras, alienações e locações, de modo reduzir o risco de contágio do novo coronavírus em certames presenciais, e permitindo uma maior disputa de preços e economia nas licitações de obras e serviços de engenharia. c) adote, se não optar pela realização do RDC eletrônico, após a retomada das sessões presenciais de licitações, medidas com vistas a mitigar os riscos de contaminação, dentre as quais o maior espaçamento entre as sessões presenciais; realização dessas em locais mais abertos e ventilados, como forma de evitar a aglomeração de pessoas; evitar a presença, na sessão, de representantes das empresas e de agentes de compras pertencentes ao grupo de risco; disponibilização de máscaras, luvas e álcool gel (70º INPM) para todos os presentes; organização do recinto com afastamento mínimo de 1 (um) a 2 (dois) metros de distância entre os presentes; intensificação da higienização das áreas de acesso à sala onde as sessões ocorrerão, além de higienização do próprio recinto, com especial atenção às superfícies mais tocadas (maçanetas, mesas, cadeiras, corrimões, elevadores etc.); dentre outras, nos termos da Nota Técnica Nº. 001/2020 desta Corte e Parecer Técnico CNPTC Nº. 02/2020.

Presentes os Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (Presidente), Luciano Nunes Santos, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Olavo Rebêlo de Carvalho Filho, Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Kleber Dantas Eulálio e os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nessa sessão, o Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente por motivo justificado), Delano Carneiro da Cunha Câmara, Jackson Nobre Veras e Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral José Araújo Pinheiro Júnior.

Publique-se e cumpra-se.

Sessão Plenária Ordinária Virtual, em 30 de julho de 2020.

(assinado digitalmente)

Cons. Subst. Jaylson Fabianh Lopes Campelo

- Relator -

PROCESSO: TC/002792/2018

ACÓRDÃO Nº 1.164/2020

DECISÃO Nº 295/2020.

ASSUNTO: DENÚNCIA CONTRA A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO INÁCIO DO PIAUÍ-PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018)

OBJETO: SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO PREGÃO PRESENCIAL Nº 066/2017

DENUNCIADO(S): TAIRO MOURA MESQUITA – PREFEITO MUNICIPAL; E ALCIOMAR CARVALHO DE SOUSA – PREGOEIRO DA CPL.

DENUNCIANTE(S): PAULO TÔRRES DE ARAÚJO FILHO – PROPRIETÁRIO DA EMPRESA AGRESTE COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA-ME

RELATOR: JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADOR: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

ADVOGADO(S): ARMANDO FERRAZ NUNES (OAB/PI Nº 14/77) E OUTROS – (PROCURAÇÃO: PREFEITO MUNICIPAL – FL. 33 DA PEÇA 11 E FL. 05 DA PEÇA 15; PREGOEIRO DA CPL – FL. 32 DA PEÇA 11 E FL. 02 DA PEÇA 16).

EMENTA: DENÚNCIA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES EM PREGÃO PRESENCIAL. IMPROCEDÊNCIA..

1. Aduz o Denunciante que, após a etapa de lances, passou-se à abertura do envelope que continha os documentos de habilitação da empresa vencedora, momento no qual o representante da denunciante apontou diversas falhas nos documentos apresentados pela licitante citada acima, da seguinte forma: a) Declaração de Microempresa incompatível com o Balanço Patrimonial apresentado; b) Ausência de índices oficiais no Balanço Patrimonial, desobedecendo ao item 7.4.1 do edital; c) Atestados de capacidade técnica com objetos não compatíveis com o licitado; d) Documento exigido no item 7.5.2 (Certidão de Registro e Quitação com o Conselho Federal de Nutricionistas – CRQ), com respectivo prazo de validade expirado; e) Os itens 21 e 22 da proposta de preços da empresa vencedora foram cotados de uma marca, a qual não produz os referidos itens.

2. A DFAM e o MPC, após análise da defesa apresentada, apenas o item “b” restou procedente, entretanto, em razão de que apenas um item da denúncia restou procedente (ausência de índices oficiais no Balanço Patrimonial), o qual poderia ser apenas alvo de ressalvas, resta a denúncia, portanto, improcedente.

*SUMÁRIO: Denúncia. Prefeitura Municipal de Santo Inácio Do Piauí. Exercício Financeiro de 2018. Conhecimento. Improcedência.*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da III Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/05 da peça 20, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/05 da peça 22, a proposta de voto do Relator Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, às fls. 01/02 da peça 26, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, em consonância com o relatório da DFAM, de acordo com a manifestação do Ministério Público de Contas e nos termos da proposta de voto do Relator, pelo conhecimento da presente denúncia e, no mérito, pela sua improcedência (art. 226 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14).

Presentes: Cons. Luciano Nunes Santos (Presidente); Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho; Cons. Kleber Dantas Eulálio; Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo; e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procuradora Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

Sessão da Primeira Câmara, em Teresina, 28 de julho de 2020.

(assinado digitalmente)  
Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras  
Relator

PROCESSO TC/006902/2018

PARECER PRÉVIO Nº 69/20

DECISÃO Nº 216/2020

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DO MUNICÍPIO DE BETÂNIA DO PIAUÍ-PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017)

RESPONSÁVEL FÁBIO DE CARVALHO MACÊDO

RELATOR: JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADOR: JOSE ARAUJO PINHEIRO JUNIOR

ADVOGADO: EDSON VIEIRA ARAÚJO (OAB/PI Nº 3.285) E OUTROS – (PROCURAÇÃO: FL. 02 DA PEÇA 31); UANDERSON FERREIRA DA SILVA (OAB/PI Nº 5.456) – (PROCURAÇÃO: FL. 17 DA PEÇA 37).



EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO. emissão de parecer prévio recomendando a aprovação com ressalvas. .

PROCESSO: TC/009517/2019.

1. As falhas remanescentes não possuem condão para ensejar a reprovação das contas em comento.

*Sumário: Prestação de Contas de Governo do Município de Betânia do Piauí. Exercício Financeiro 2017. Aprovação com ressalvas.*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando as informações da III Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/21 da peça 22, fl. 01 da peça 17 e fls. 01/12 da peça 28, o contraditório da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/16 da peça 40, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/12 da peça 42, a sustentação oral da Advogado Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI nº 5.456), que se reportou às falhas apontadas, o voto do Relator Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, às fls. 01/03 da peça 46, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, divergindo da manifestação do Ministério Público de Contas, pela emissão de parecer prévio recomendando a aprovação com ressalvas, com fundamento no art. 31, § 2º da Constituição Federal, no art. 32, § 1º da Constituição Estadual do Piauí, nos arts. 61 a 63 e 120 da Lei Estadual nº 5.888/09 e nos termos do voto do Relator.

Presentes: Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente em exercício); Cons. Kleber Dantas Eulálio; Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, em razão da ausência momentânea justificada do Cons. Luciano Nunes Santos; e Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procuradora Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

Sessão da Primeira Câmara, em Teresina, 30 de junho de 2020.

(assinado digitalmente)  
Jackson Nobre Veras  
Conselheiro Substituto  
Relator

ACÓRDÃO Nº 592/20

DECISÃO Nº 425/20.

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO C/C MEDIDA CAUTELAR - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA (EXERCÍCIO DE 2019),

OBJETO: SUPOSTA IRREGULARIDADE EM PROCEDIMENTO LICITATÓRIO.

PROCESSOS APENSADOS: TC/009699/2019, TC/009652/2019 E TC/009399/2019.

INTERESSADO(S): LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS EIRELI.

RESPONSÁVEIS: JOSÉ RICARDO PONTES BORGES - SECRETÁRIO, MAGDA LOPES DE OLIVEIRA - PREGOEIRA DA SEAD/PREV E MARCELO DE OLIVEIRA LIMA - ADMINISTRADOR DA LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS EIRELI.

RELATOR: CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS.

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

ADVOGADO(S): HENRIQUE JOSÉ DA SILVA - OAB/SP Nº 376.668 (PROCURAÇÃO À FL. 58 DA PEÇA Nº 2); LUCAS FELIPE ALVES DA SILVA - OAB/PI Nº 17.759 (SEM PROCURAÇÃO NOS AUTOS).

EMENTA: REPRESENTAÇÃO C/C MEDIDA CAUTELAR. SECRETARIA ESTADUAL DE ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA – SEAD/PREV. IRREGULARIDADE NA COMPOSIÇÃO DOS PROCEDIMENTOS DE LICITAÇÃO. CERTAME REVOGADO. PERDA DO OBJETO. ARQUIVAMENTO DO PROCESSO DE REPRESENTAÇÃO TC/009517/2019. CONEXÃO. ARQUIVAMENTO DOS PROCESSOS DE REPRESENTAÇÃO EM APENSO – TC/009699/2019; TC/009652/2019; TC/009399/2019.

1. Considerando que o cancelamento do procedimento de licitação em questão sinaliza o exaurimento do objeto da representação, portanto, há perda do objeto



demandado, não restando à esta Corte Contas, se não, determinar o ARQUIVAMENTO da presente processo e de todos os autos apensados, tendo em vista a conexão entre as matérias, todas atinentes a eventuais irregularidades no edital em análise.

*SUMÁRIO: Representação. Secretaria de Estado da Administração e Previdência. Exercício 2019. Perda do Objeto. Arquivamento. Arquivamento dos processos em apenso.*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da IV Divisão Técnica/DFAE (peça nº 25), o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 28), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos na proposta de voto do Relator (peça nº 33), pelo arquivamento do presente processo de Representação (TC/009517/2019), em razão de ter sido constatada a perda do objeto por revogação do edital do Pregão Eletrônico nº 005/2019, no âmbito da Secretaria Estadual de Administração e Previdência – SEADPREV, restando prejudicada a análise de mérito; bem como pelo arquivamento dos processos de Representação em apenso (TC/009699/2019; TC/009652/2019; TC/009399/2019), tendo em vista a verificação da conexão com os fatos apresentados nos autos deste processo de Representação TC/009517/2019 (art. 55, caput e § 1º da Lei nº 13.105/2015, c/c art. 495 da Resolução TCE-PI nº 13/2011).

Presentes os Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (Presidente), Luciano Nunes Santos, Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Olavo Rebêlo de Carvalho Filho, Kleber Dantas Eulálio e os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, à Consª. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (ausente por motivo justificado), Delano Carneiro da Cunha Câmara, Jackson Nobre Veras e Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral Leandro Maciel do Nascimento. Sessão

Plenária Ordinária, em Teresina, 28 de maio de 2020.

(assinado digitalmente)  
Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras  
Relator



**TCE-PI contra o coronavírus**  
Informações sobre a atuação do Tribunal durante a quarentena

Em razão da situação de Pandemia do Novo Coronavírus, o TCE-PI não está realizando atendimento presencial. Buscando facilitar a comunicação com seus jurisdicionados, o TCE-PI disponibiliza alguns canais de atendimento, com destaque para os telefones institucionais.

**CANAIS DE ATENDIMENTO**  
**ENDEREÇOS ELETRÔNICOS**

Ministério Público de Contas - MPC  
**[mpc@mpc.gov.pi.br](mailto:mpc@mpc.gov.pi.br)**

Corregedoria  
**[corregedoria@tce.pi.gov.br](mailto:corregedoria@tce.pi.gov.br)**

Ouvidoria  
**[ouvidoria@tce.pi.gov.br](mailto:ouvidoria@tce.pi.gov.br)**

Controladoria Interna  
**[controladoria@tce.pi.gov.br](mailto:controladoria@tce.pi.gov.br)**

Escola de Contas - EGC  
**[escola@tce.pi.gov.br](mailto:escola@tce.pi.gov.br)**

## Decisões Monocráticas

PROCESSO: TC/007745/2019

## DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE EM RAZÃO DO FALECIMENTO DO SR. LUIZ EMILSON DE SOUSA.

INTERESSADO: MARIA DE FÁTIMA TORRES DE SOUSA

ÓRGÃO DE ORIGEM: SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ

RELATOR: CONS. LUCIANO NUNES SANTOS

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

DECISÃO Nº 188/20 – GLN

Trata-se de informação acerca de PENSÃO POR MORTE em favor de MARIA DE FÁTIMA TORRES DE SOUSA, CPF nº 182.072.273-20, RG nº 319.590 – PI, por si, na condição de esposa do Sr. Luiz Emilson de Sousa, CPF nº 180.830.213-34, RG nº 315.923-PI, servidor na ativa do quadro de pessoal da Secretaria de Segurança Pública do Estado do Piauí, no cargo de Agente de Polícia, classe Especial, matrícula nº 0090417, cujo óbito ocorreu em 10/05/17 (certidão de óbito à fl. 6-peça 2).

A Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 3) constatou que a Pensão da interessada preencheu os requisitos indispensáveis para o registro do ato, não identificando a presença de vícios ou falhas que contaminem a regularidade do ato concessório.

O processo foi encaminhado ao Ministério Público de Contas (peça 4), que, opinou pelo registro do ato concessório.

Considerando a consonância da Informação da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 3) com o Parecer Ministerial (peça 4), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria GP nº 1.073/2018 PIAUÍ PREVIDÊNCIA, (fl. 48, peça 2) datada de 11/04/2018, com efeitos retroativos a partir 10/06/2017, publicada no DOE nº 101, datado de 30/05/2018 (fl. 53, peça 2), autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso IV, “a” do Regimento Interno, com proventos no valor de R\$ 6.963,24, conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	Valor R\$
a) Vencimento (Lei nº 6.452/13 c/c a Lei nº 6.931/16);	6.781,10
b) VPNI - gratificação por curso de polícia civil (art. 4º, I da Lei nº 5.376/04 c/c a LC nº 37/04);	720,00
c) VPNI – vantagem pessoal (art. 20, § 2º da LC nº 38/04).	75,83

## VALOR DO BENEFÍCIO

7.576,93

CÁLCULO DO DESCONTO PREVIDENCIÁRIO DAPENSÃO – Art. 40, §7º, da CF/88 com redação da EC nº 41/2003.

$(7.576,93 - 5531,31 * 70\%) + 5531,31 = 6963,24$

## BENEFICIÁRIO (S)

NOME	DATA NASC.	DEPENDÊNCIA	CPF	DATA INÍCIO	DATA FIM	%RATEIO	VALOR (R\$)
Maria de Fátima Torres de Sousa	25/06/1959	Cônjuge	182.072.273-20	10/12/2017	VITALÍCIO	100,00	6.963,24

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Luciano Nunes, em Teresina, 6 de agosto de 2020.

(assinado digitalmente)

Cons. Luciano Nunes Santos.

Relator

PROCESSO: TC/007480/2019

ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA REMUNERADA

INTERESSADO: ANTONIO VIANA MOTA

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATORA: CONSª. WALTÂNIA MARIA N. DE SOUSA LEAL ALVARENGA

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

DECISÃO Nº 215/2020 – GWA

Trata o presente processo de Transferência para a Reserva Remunerada, a pedido, de ANTONIO VIANA MOTA, CPF nº 695.416.713-49, matrícula nº 0133094, patente de Capitão, do quadro de pessoal da Polícia Militar do Estado do Piauí, lotado no Quartel do Comando Geral, com fundamento no art. 88, I e art. 89 da Lei nº 3.808/81 c/c o art. 52 da Lei nº 5.378/04.

Considerando que o parecer ministerial, peça nº 04, encontra-se em consonância com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP, peça nº 03, no sentido de que o requerente preenche os requisitos legais necessários para obter a inativação, DECIDO, em conformidade com

o artigo 373 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, JULGAR LEGAL o ato governamental datado de 26/10/2018 (peça nº 02, fl. 125), publicado no Diário Oficial do Estado nº 201, de 26/10/2018 (peça nº 02, fl. 126), concessivo do benefício da Transferência para Reserva Remunerada ao interessado, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso III, do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de R\$ 9.103,48 (nove mil, cento e três reais e quarenta e oito centavos), compostos das seguintes parcelas: a) Subsídio no valor de R\$ 8.959,32 (anexo único da Lei nº 6.173/12, acrescentado pelo art. 1º, I e II da Lei nº 7.132/18 c/c o art. 1º da Lei nº 6.933/16) e b) VPNI – gratificação por curso de polícia militar no valor de R\$ 144,16 (art. 55, II da Lei nº 5.378/04 e art. 2º, parágrafo único da Lei nº 6.173/12).

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, sejam enviados à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, em Teresina, 03 de agosto de 2020.

(assinado digitalmente)

Cons.<sup>a</sup> Waltânia Maria N. de Sousa Leal Alvarenga  
Relatora

PROCESSO: TC/005278/2020

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ COM PROVENTOS INTEGRAIS

INTERESSADA: CELINA PORTELA DE DEUS CAMPOS

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATORA: CONS.<sup>a</sup> WALTÂNIA MARIA N. DE SOUSA LEAL ALVARENGA.

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

DECISÃO Nº 216/2020 – GWA

Trata o presente processo de Aposentadoria por Invalidez com Proventos Integrais, concedida à servidora CELINA PORTELA DE DEUS CAMPOS, RG nº 3.111.970-PI, CPF nº 235.031.573-87, ocupante do Grupo Ocupacional Nível Superior cargo de Enfermeira, Classe III, Padrão “D”, matrícula nº 0424498, lotada na Secretaria de Saúde do Estado do Piauí, com arrimo no art. 40, § 1º, inciso I, da CRFB/88 c/c art. 6º-A da EC nº 41/03, com redação dada pela EC nº 70/2012.

Considerando que o parecer ministerial, peça nº 04, encontra-se em consonância com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP, peça nº 03, no sentido de que a

requerente preenche os requisitos legais necessários para obter a inativação, DECIDO, em conformidade com o art. 373 da Resolução TCE/PI nº 13/11 Regimento Interno, JULGAR LEGAL a Portaria nº 239/2020-PIAUÍ/PREVIDÊNCIA, de 28 de abril de 2020, publicada no Diário Oficial do Estado do Piauí – D.O.E, nº 85, de 12 de maio de 2020, concessiva da inativação à requerente, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição Federal e artigo 86, inciso III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o artigo 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de R\$ 4.822,95 (Quatro mil, oitocentos e vinte dois reais e noventa e cinco centavos), compostos das seguintes parcelas:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	ART. 18 DA LEI 6.201/12 C/C ART. 1º LEI Nº 6.933/16	R\$4.679,42
<b>Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)</b>		
VPNI - LEI Nº 6.201/12	ARTS. 25 E 26 DA LEI Nº 6.201/12	R\$143,53
<b>PROVENTOS A ATRIBUIR</b>		<b>R\$4.822,95</b>

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, sejam enviados à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, em Teresina, 03 de agosto de 2020.

(Assinado Digitalmente)

Cons.<sup>a</sup> Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga  
Relatora

PROCESSO: TC Nº 001462/2020

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS.

INTERESSADA: LÚCIA MARIA DA SILVA ARAÚJO.

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PICOS.

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO.

RELATOR: LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS

DECISÃO Nº 195/2020 – GLM

Trata o processo de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos

Integrais, concedida à servidora Lúcia Maria da Silva Araújo, CPF nº 182.972.423-15, RG nº 554.671 SSP-PI, no cargo de Professora 20 horas, Classe “C”, matrícula nº 1146, lotada na Secretaria Municipal de Educação de Picos-PI.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o parecer ministerial (Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria de nº 379/2019 (Peça 01, fls. 57/58), publicada no Diário Oficial dos Municípios, Ano XVII, Edição MMMCMXXXVIII de 29/10/2019, concessiva da Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais, da Sr.<sup>a</sup> Lúcia Maria da Silva Araújo, nos termos do art. 3º da EC nº 47/05 e no art. 25 da Lei Municipal nº 2.264/07, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno com proventos mensais no valor de R\$ 2.072,71 (Dois mil, setenta e dois reais e setenta e um centavos).

COMPOSIÇÃO DO CÁLCULO DOS PROVENTOS	
A. Salário Base, de acordo com o art. 46, da Lei nº 1.729 de 27 de abril de 1993, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos servidores Públicos do Município de Picos-PI.	R\$1.618,05
B. Progressão, Nível I (5%), de acordo com o Art. 37º, da Lei nº 2.292, de 11 de março de 2008, que dispõe sobre o Estatuto e o Plano de Cargo, Carreira e Vencimentos dos trabalhadores da Educação Básica do Município de Picos.	R\$ 80,90
C. Anuênio, de acordo com o art. 68, da Lei nº 1.729 de 27 de abril de 1993, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos servidores Públicos do Município de Picos-PI	R\$ 203,87
D. Regência, Gratificação de Regência Classe (10%), de acordo com o Art. 2º, da Lei nº 2.422, de 01 de novembro de 2011, que fixa a remuneração dos cargos e carreiras dos servidores públicos efetivos do Magistério da Educação	R\$ 169,89
<b>TOTAL NA ATIVIDADE</b>	<b>R\$ 2.072,71</b>

Encaminha-se à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, seja enviado à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, em Teresina, 06 de agosto de 2020.

Assinado digitalmente  
Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins  
Conselheira Relatora

PROCESSO: TC Nº 006720/2020

#### DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS.

INTERESSADA: VALDINA MUNIZ DE SOUSA.

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ALMEIDA.

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO.

RELATOR: LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS

DECISÃO Nº 196/2020 – GLM

Trata o processo de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais, concedida à servidora Valdina Muniz de Sousa, CPF nº 704.115.063-15, RG nº 621.303 SSP-PI, matrícula nº 2887-1, no cargo de Professora, do quadro de pessoal da Secretaria de Educação do Município de Antônio Almeida.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o parecer ministerial (Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria de nº 059/2020 (Peça 01, fls. 38/39), publicada no Diário Oficial dos Municípios, Ano XVIII, Edição IVXCV de 19/06/2020, concessiva da Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais, da Sr.<sup>a</sup> Valdina Muniz de Sousa, nos termos do art. 3º da EC nº 47/2005 e art. 25 da Lei nº 141/2007, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno com proventos mensais no valor de R\$ 2.251,22 (Dois mil, duzentos e cinquenta e um reais e vinte e dois centavos).

COMPOSIÇÃO DO CÁLCULO DOS PROVENTOS	
A. Vencimento de acordo com o art. 1º da Lei Municipal nº 260, de 23/03/2018, que dispõe sobre o reajuste do piso salarial dos professores da rede municipal de Antônio Almeida-PI.....	R\$1.443,07
B. Adicional por Tempo de Serviço de acordo com o art. 75 da Lei n 117 de 29/12/1993 que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos de Antônio Almeida.....	R\$ 519,53
C. Regência na forma do art. 53, III, do Plano de Carreira do Magistério, a Lei Municipal nº. 177, de 02/05/2012.....	R\$ 288,62
<b>TOTAL NA ATIVIDADE</b>	<b>R\$ 2.251,22</b>

Encaminha-se à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, seja enviado à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, em Teresina, 06 de agosto de 2020.

Assinado digitalmente  
Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins  
Conselheira Relatora

## TCE-PI contra o coronavírus

Informações sobre a atuação do Tribunal durante a quarentena

**O protocolo digital do TCE-PI  
está funcionando pelo  
e-mail:  
[triagem@tce.pi.gov.br](mailto:triagem@tce.pi.gov.br)**





## Pautas de Julgamento

SESSÃO PLENÁRIA (ORDINÁRIA - VIRTUAL)  
13/08/2020 (QUINTA-FEIRA) - 08:00h  
PAUTA DE JULGAMENTO - Nº: 026/2020

**CONS. LUCIANO NUNES**  
QTDE. PROCESSOS - 02 (dois)

RECURSO RECONSIDERAÇÃO

TC/006070/2020

**RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA P. M. DE PIRIPIRI  
(EXERCÍCIO DE 2015)**

Unidade Gestora: P. M. DE PIRIPIRI RESPONSÁVEL: ODIVAL JOSÉ DE ANDRADE - PREFEITURA Sub-unidade Gestora: P. M. DE PIRIPIRI Advogado(s): Valber de Assunção Melo - OAB/PI nº 1.934 e outros (Com procuração)

AUDITORIA DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

TC/018280/2018

**AUDITORIA DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA NA  
SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL DE  
TERESINA (EXERCÍCIO DE 2018)**

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí Unidade Gestora: SDR - SUPERINTENDENCIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL DE TERESINA Objeto: Despacho do Conselheiro Relator solicitando análise de defesa Referências Processuais: Responsável: Maria Vilani da Silva - Superintendente Advogado(s): Roberto Orsano Napoleão - OAB/PI nº 14383 (Com procuração)

**CONS. KENNEDY BARROS**  
QTDE. PROCESSOS - 01 (um)

RECURSO RECONSIDERAÇÃO

TC/021553/2019

**RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO  
DA P. M. DE ANÍSIO DE ABREU  
(EXERCÍCIO DE 2017)**

Unidade Gestora: P. M. DE ANISIO DE ABREU RESPONSÁVEL: CARLOS AUGUSTO ANTUNES DA SILVA - PREFEITURA Sub-unidade Gestora: P. M. DE ANISIO DE ABREU Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva - OAB/PI nº 5456 (Com procuração)

**CONSª. WALTÂNIA LEAL**  
QTDE. PROCESSOS - 03 (três)

REPRESENTAÇÃO

TC/018648/2019

**REPRESENTAÇÃO C/C MEDIDA CAUTELAR CONTRA  
A SECRETARIA DE ADMINISTRACAO DE TERESINA,  
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019.**

Interessado(s): CITELUZ SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO S. A. Unidade Gestora: SECRETARIA DE ADMINISTRACAO DE TERESINA Objeto: Noticia supostas irregularidades na Concorrência Pública nº 01/2019, Proc. Adm. nº 042.002249/19, que tem como objeto a contratação de empresa para a delegação, por meio de concessão administrativa, da prestação dos serviços de iluminação pública. Dados complementares: Representante: CITELUZ SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO S. A. Representado(s): Raimundo Nonato Moura Rodrigues (Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos – SEMA/PMT), João Emílio Lemos Pinheiro (Presidente da Comissão de Licitação – SEMA/PMT) E Daniel Faour Auad (responsável pelo CONSÓRCIO TERESINA LUZ). Advogado(s): André de Almeida Rodrigues - OAB/MG nº 74.489 e outros. (peça 01, fls. 12, pelo

representante) ; Valter Ferreira de Alencar Pires Rebelo - OAB/PI nº 2604 e outros (Com procuração) ; Juarez Chaves de Azevedo Júnior - OAB/PI nº 8699 (Com procuração)

TC/000761/2020

**REPRESENTAÇÃO NA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA  
SOCIAL E CIDADANIA (EXERCÍCIO DE 2019)**

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí Unidade Gestora: SECRETARIA DA ASSISTENCIA SOCIAL, TRABALHO E DIREITOS HUMANOS Objeto: Supostas irregularidades em procedimento licitatório ( Pregão Presencial nº 01/19) Referências Processuais: Responsáveis: José Ribamar Nolêto Santana - Secretário e Sérgio Santana Alencar - Pregoeiro

SOLICITAÇÃO DE AUDITORIA

TC/018496/2019

**AUDITORIA TEMÁTICA NO CORPO  
DE BOMBEIROS MILITAR**

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí Unidade Gestora: CORPO DE BOMBEIROS MILITAR Objeto: Análise do processo de concessão dos documentos de autorização para funcionamento Referências Processuais: Responsáveis: Carlos Frederico Macêdo Mendes - Comandante e Rafael Tajra Fonteles - Secretário de Fazenda Advogado(s): Mário Basílio de Melo - OAB/PI nº 6157 (Sem procuração)

**CONS. OLAVO REBÊLO**  
QTDE. PROCESSOS - 01 (um)

RECURSO RECONSIDERAÇÃO

TC/001244/2020

**RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA CÂMARA DE PEDRO  
II (EXERCÍCIO DE 2012)**

Unidade Gestora: CAMARA DE PEDRO II RESPONSÁVEL:



JOAQUIM LUIZ GALVÃO - CÂMARA De: 01/01/12 à 31/12/12  
Sub-unidade Gestora: CAMARA DE PEDRO II Advogado(s): Carla  
Isabelle Gomes Ferreira - OAB/PI nº 7.345 (Com substabelecimento)

**CONSª. LILIAN MARTINS**  
QTDE. PROCESSOS - 02 (dois)

PEDIDO DE REVISÃO

TC/012560/2019

**PEDIDO DE REVISÃO DE INTERESSADO NOS AUTOS DE  
DENÚNCIA CONTRA A P. M. DE PALMEIRAIS**

Interessado(s): DTA Engenharia Ltda. Unidade Gestora: PARTICULAR  
Referências Processuais: João Acácio Gomes de Oliveira Neto -  
Representante da DTA Engenharia Ltda. Advogado: Uanderson  
Ferreira da Silva - OAB/PI nº 5456 - Com substabelecimento Dados  
complementares: Parecer do Procurador Leandro Maciel (MPC):  
Conhecimento e Provimento RESPONSÁVEL: PAULO CÉSAR  
VILARINHO SOARES - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade  
Gestora: P. M. DE PALMEIRAIS Advogado(s): Daniel Leonardo de  
Lima Viana (OAB/PI nº 12.306) (Com procuração)

INSPEÇÕES ESPECIAIS/ORDINÁRIAS/EXTRAORDINÁRIAS

TC/011981/2017

**INSPEÇÃO EXTRAORDINÁRIA NA P. M. DE QUEIMADA  
NOVA (EXERCÍCIO DE 2017)**

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí Unidade Gestora:  
P. M. DE QUEIMADA NOVA Objeto: Análise das prestações de contas  
dos meses de janeiro e fevereiro de 2017. Referências Processuais:  
Responsável: Raimundo Júlio Coelho - Prefeito Advogado(s): Érico  
Malta Pacheco - OAB/PI nº 3906 e outros (Com Procuração)

**CONS. KLEBER EULÁLIO**  
QTDE. PROCESSOS - 01 (um)

PRESTAÇÕES DE CONTAS

TC/008859/2018

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO FUNDO DE  
REAPARELHAMENTO E MODERNIZAÇÃO DO PODER  
JUDICIÁRIO (EXERCÍCIO DE 2018)**

Interessado(s): Erivan José da Silva Lopes - Desembargador-Presidente  
Unidade Gestora: FUNDO ESPECIAL DE REAPARELHAMENTO  
E MODERNIZAÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO RESPONSÁVEL:  
ERIVAN JOSÉ DA SILVA LOPES - FUNDO (DESEMBARGADOR-  
PRESIDENTE) Sub-unidade Gestora: FUNDO ESPECIAL DE  
REAPARELHAMENTO E MODERNIZAÇÃO DO PODER  
JUDICIÁRIO

**CONS. SUBST. JAYLSON CAMPELO**  
QTDE. PROCESSOS - 02 (dois)

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

TC/004719/2020

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA SECRETARIA DE  
CIDADANIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL E POLÍTICAS  
INTEGRADAS DE TERESINA (EXERCÍCIO DE 2017)**

Unidade Gestora: SECRETARIA DE TRABALHO, CIDADANIA E  
ASSIST SOCIAL DE TERESINA RESPONSÁVEL: FRANCISCO  
SAMUEL LIMA SILVEIRA - SECRETARIA Sub-unidade Gestora:  
SECRETARIA DE TRABALHO, CIDADANIA E ASSIST SOCIAL  
DE TERESINA Advogado(s): Paulo Diego Francino Brígido - OAB/PI  
nº 10.851 (Sem procuração)

REPRESENTAÇÃO

TC/016098/2019

**REPRESENTAÇÃO C/C MEDIDA CAUTELAR DE BLOQUEIO  
DE CONTAS CONTRA A P. M. DE PASSAGEM FRANCA  
(EXERCÍCIO DE 2019)**

Interessado(s): Ministério Público de Contas - TCE/PI Unidade  
Gestora: P. M. DE PASSAGEM FRANCA DO PIAUI Objeto: Ausência  
de documentos que compõem a prestação de contas do exercício de  
2019 Referências Processuais: Responsável: Raislan Farias dps Santos  
- Prefeito

**CONS. SUBST. DELANO CÂMARA**  
QTDE. PROCESSOS - 03 (três)

AGRAVO REGIMENTAL

TC/000472/2020

**AGRAVO REGIMENTAL DA MATERNIDADE DONA  
EVANGELINA ROSA (EXERCÍCIO DE 2020)**

Unidade Gestora: MATERNIDADE DONA EVANGELINA  
ROSA / TERESINA Referências Processuais: RETORNO PARA  
CONCLUSÃO DO JULGAMENTO COM A COLHEITA DO VOTO-  
VISTA DO CONS. KLEBER EULÁLIO E DOS VOTOS DOS  
CONS. LILIAN MARTINS, OLAVO REBELO E LUCIANO NUNES  
RESPONSÁVEL: FRANCISCO DE MACEDO NETO - SERVIÇO  
DE SAÚDE (DIRETOR(A)) Sub-unidade Gestora: MATERNIDADE  
DONA EVANGELINA ROSA / TERESINA Advogado(s): Germano  
Tavares Pedrosa e Silva - OAB/PI nº 5952 (Sem procuração)

## RECURSO RECONSIDERAÇÃO

TC/016161/2013

**RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA ASSEMBLÉIA  
LEGISLATIVA (EXERCÍCIO DE 2008)**

Interessado(s): Themístocles de Sampaio Pereira Filho Unidade Gestora: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA Referências Processuais: Processo Apensado: TC-E 30688/09 - Prestação de Contas - Julgado e TC-E 044287/12 - Recurso Reconsideração RESPONSÁVEL: THEMISTOCLES DE SAMPAIO PEREIRA FILHO - ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA (PRESIDENTE(A)) Sub-unidade Gestora: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA Advogado(s): Lenora Conceição Lopes Campelo Vieira - OAB/PI nº 7.332 e outros (Com procuração)

## CONSULTAS

TC/004520/2020

**CONSULTA DA PREFEITURA DE PARNAÍBA**

Interessado(s): Francisco de Assis de Moraes Souza Unidade Gestora: P. M. DE PARNAIBA Objeto: Possibilidade de aplicação de reajuste salarial aos servidores municipais estando o município dentro do limite prudencial estabelecido pela LRF. Advogado(s): Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva Dourado - OAB/PI nº 6544 (Assessora Jurídica do Município)

CONS. SUBST. JACKSON VERAS

QTDE. PROCESSOS - 02 (dois)

## REPRESENTAÇÃO

TC/016592/2019

**REPRESENTAÇÃO CONTRA A PROCURADORIA GERAL  
DE JUSTIÇA (EXERCÍCIO DE 2019)**

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí Unidade

Gestora: PROCURADORIA GERAL DA JUSTICA DO PIAUI  
Objeto: Supostas irregularidades em procedimento licitatório (Pregão Eletrônico nº 40/2018 Referências Processuais: Responsáveis: Carmelina Maria Mendes de Moura - Procuradora Geral, Bamex Consultoria em Gestão Empresarial Ltda. e Link Card Administradora de Benefícios Eireli Advogado(s): Marcelo de Oliveira Lima (OAB/SP nº 283.405) (Procurador) ; Henrique José da Silva (OAB/SP Nº 376.668) (Procurador)

## ACOMPANHAMENTO DE DECISÕES

TC/006255/2020

**ACOMPANHAMENTO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO - P.  
M. DE BETÂNIA.**

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí Unidade Gestora: P. M. DE BETANIA DO PIAUI Objeto: Acórdão TCE/PI nº 2.424/2017 Referências Processuais: Responsável: Fábio de Carvalho Macedo - Prefeito

CONS. SUBST. ALISSON ARAÚJO

QTDE. PROCESSOS - 01 (um)

## RECURSO RECONSIDERAÇÃO

TC/007144/2019

**RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DO INSTITUTO  
PREVIDENCIÁRIO DE CAJAZEIRAS (EXERCÍCIO DE 2016)**

Unidade Gestora: REGIME DE PREVIDENCIA SOCIAL DE CAJAZEIRAS DO PIAUI RESPONSÁVEL: MICILÚCIO PEREIRA DA SILVA - FMPS Sub-unidade Gestora: REGIME DE PREVIDENCIA SOCIAL DE CAJAZEIRAS DO PIAUI Advogado(s): Igor Martins Ferreira de Carvalho - OAB/PI nº 5.085 e outros (Sem procuração)

**TOTAL DE PROCESSOS - 18 (dezoito)**